

A **Súmula 90** do **Tribunal de Justiça de São Paulo** determina que, se existe prescrição médica expressa de **home care**, a **operadora de planos de saúde** não pode recusar a cobertura do serviço. Com esse entendimento, a juíza Luciana Castello Chafick Miguel, da 2ª Vara Cível de Santos (SP), concedeu uma liminar a uma beneficiária para que seu plano comece a lhe prestar assistência hospitalar em casa em até 24 horas.

A idosa apresenta um quadro clínico grave. Ela é portadora de mal de Alzheimer, doença de Parkinson e síndrome convulsiva.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 12.02.2026